



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.090-A, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA HILTON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Prótese Mamária de Silicone: dispositivo médico classificado como material implantável, utilizado para a reconstrução da mama, indicado para mulheres que sofreram mastectomia.

II. Mastectomia: procedimento cirúrgico para remoção parcial ou total da mama, realizado em pacientes diagnosticadas com câncer de mama ou outras doenças que comprometam a integridade do tecido mamário, incluindo condições preventivas.

Art. 3º - A isenção prevista no art. 1º será concedida mediante a apresentação de:

I. Laudo médico emitido por profissional especializado, atestando a realização da mastectomia, a necessidade do uso de prótese mamária de silicone e a recomendação para reconstrução mamária.

II. Receita médica específica para a aquisição da prótese mamária de silicone.

Apresentação: 25/10/2024 16:17:47.113 - MESA

PL n.4090/2024



* C D 2 4 6 9 6 3 9 4 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

III. Documentação pessoal da paciente e, quando aplicável, a documentação da instituição médica responsável pelo tratamento.

Art. 4º - A isenção do ICMS se aplicará tanto para compras realizadas diretamente pelas pacientes quanto por intermédio de hospitais, clínicas ou centros de reabilitação, desde que a aquisição das próteses mamárias seja destinada exclusivamente à reconstrução mamária de mulheres que enfrentaram a mastectomia.

§ 1º. No caso de compras realizadas por intermédio de instituições de saúde, clínicas ou centros de reabilitação, a isenção de ICMS será condicionada à comprovação de que as próteses adquiridas serão utilizadas exclusivamente para os fins de reconstrução mamária de pacientes submetidas à mastectomia.

§ 2º. O benefício fiscal previsto nesta lei é extensivo aos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seguradoras de saúde privadas, ou planos de saúde, desde que cumpridos os requisitos dispostos nesta lei.

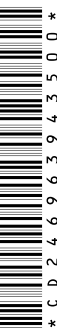
Art. 5º - A aquisição de próteses mamárias com isenção de ICMS não poderá, em hipótese alguma, gerar ônus adicional ou cobrança indevida às pacientes beneficiadas, seja no âmbito público ou privado, devendo a isenção ser integralmente repassada ao consumidor final.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais necessários para assegurar a correta aplicação da isenção do ICMS, bem como a fiscalização adequada para coibir abusos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

A mastectomia, realizada principalmente em decorrência do tratamento do câncer de mama, representa um desafio físico e emocional significativo para as mulheres que passam por esse procedimento. Além da luta contra a doença, as pacientes enfrentam as consequências da perda parcial ou total da mama, que impacta profundamente sua autoestima e bem-estar emocional.

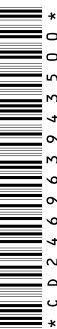
A reconstrução mamária, por meio da implantação de próteses de silicone, é uma etapa essencial do processo de recuperação. No entanto, o elevado custo das próteses mamárias, somado à carga tributária, incluindo o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), torna esse tratamento inacessível para muitas mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica.

A isenção do ICMS na compra de próteses mamárias para mulheres que realizaram mastectomia é uma medida que visa reduzir esse custo e facilitar o acesso a um direito fundamental: a reconstrução da autoestima e da dignidade das mulheres que passaram por esse procedimento. O câncer de mama não pode ser uma sentença que, além de trazer o impacto físico e emocional, também impõe barreiras financeiras para a recuperação completa da mulher.

Este projeto de lei é especialmente necessário no contexto de um sistema de saúde que busca a equidade e o atendimento integral à saúde da mulher. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) já cubra a realização da mastectomia e parte dos tratamentos subsequentes, a isenção de impostos como o ICMS para próteses mamárias de silicone reforça o compromisso do Estado em garantir que todas as pacientes tenham acesso à reconstrução mamária sem custos adicionais desnecessários.

Além disso, esta proposta inclui mecanismos para garantir que a isenção seja repassada integralmente às pacientes, prevenindo abusos no setor privado e promovendo a transparência no uso dos recursos públicos. O projeto também contempla o fortalecimento do acesso ao benefício por parte das mulheres em situação de vulnerabilidade, com a criação de um sistema de acompanhamento que assegure que essas mulheres possam usufruir plenamente da isenção fiscal.

A proposta é um avanço no direito à saúde das mulheres e um passo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

importante para a promoção da justiça social e do apoio às mulheres que enfrentam o câncer de mama. A redução do custo das próteses mamárias por meio da isenção do ICMS não apenas facilita o acesso ao tratamento, mas também garante que o processo de cura, tanto físico quanto emocional, seja menos oneroso para aquelas que mais necessitam.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo às mulheres o acesso pleno e digno à reconstrução mamária, promovendo a inclusão e a equidade no tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 25/10/2024 16:17:47.113 - MESA

PL n.4090/2024



* C D 2 4 6 9 6 3 9 4 3 5 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.090, DE 2024

Institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES.

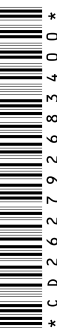
Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.090/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ) institui a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de compra de próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama ou outras condições médicas que justifiquem a retirada da mama.

Apresentado em 25/10/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “a isenção do ICMS na compra de próteses mamárias para



mulheres que realizaram mastectomia é uma medida que visa reduzir esse custo e facilitar o acesso a um direito fundamental: a reconstrução da autoestima e da dignidade das mulheres que passaram por esse procedimento”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 4.090/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Projeto de Lei 4.090/2024 de instituir a isenção do ICMS nas operações de compra das próteses mamárias de silicone destinadas à reconstrução mamária de mulheres que realizaram mastectomia total ou parcial, em decorrência de câncer de mama, é uma iniciativa meritória que merece a aprovação desta Comissão.

Nesse sentido, o Projeto busca facilitar o procedimento de reconstrução da mama após sua retirada em decorrência do tratamento contra o câncer. Na medida em que esta doença representa um desafio físico e emocional para as mulheres que se submeteram a todas as etapas do tratamento, inclusive a mastectomia, a redução do custo da prótese decorrente da isenção do ICMS representa um avanço social e humano para aquelas mulheres que passaram pelo procedimento.

Sabe-se que as próteses de silicone são excelentes alternativas na reconstrução da mama após a mastectomia, sendo indicadas principalmente quando há boa preservação da pele e da musculatura. O procedimento de implantação da prótese pode ser realizado de forma imediata (no mesmo ato cirúrgico da retirada da mama) ou tardiamente.



Entretanto, em função dos seus elevados custos, a prótese mamária, necessária para a reconstrução da mama é inacessível para a grande maioria das mulheres brasileiras. Como aponta o autor da matéria, a isenção do ICMS na compra das próteses mamárias para as mulheres que passaram pelo procedimento da mastectomia é uma medida que visa a reconstrução da autoestima e da dignidade dessas mulheres.

Além disso, na medida em que a implantação da prótese mamária é uma etapa essencial para a reconstrução da autoestima das mulheres que passaram pela mastectomia, o Projeto também contempla o fortalecimento do acesso ao benefício por parte das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a criação de um sistema de acompanhamento que assegure que essas mulheres possam usufruir plenamente da isenção fiscal.

Nesse sentido, o Projeto realiza passos importantes na promoção de uma justiça social e tributária a serviço daquelas mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama. Sabendo que a prótese mamária é essencial para a reconstrução da saúde emocional abalada pelo tratamento do câncer, o Projeto facilita os avanços nas etapas do processo de cura definitiva da doença, na medida em que o acesso à prótese mamária será menos oneroso para aquelas que mais necessitam.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 4.090/2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada **ERIKA HILTON**

(PSOL-SP)

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.090, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.090/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Hilton.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dilvanda Faro, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Any Ortiz, Delegada Ione, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Rosana Valle, Rosângela Moro e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
No exercício da Presidência

